

# JORNAL OFICIAL



# RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

16 de março de 2021

ANO MMXXI

Edição Nº 1300



# EDIÇÃO 1300

**PODER EXECUTIVO****MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito

**LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ**

Vice-Prefeito

**ELIZABETH BUCKER VERONESE**

Chefe de gabinete

**ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES**

Procurador-Geral Interino

**RICARDO SILVA LOPES**

Secretário de Auditoria e Controle Interno

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**

Secretário de Administração Pública

**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS**

Secretário de Fazenda

**DANIEL MARTINS GOMES**

Secretário de Manutenção de Infraestrutura

Urbana e Obras Públicas

**JANE BLANCO TEIXEIRA**

Secretária Interina de Saúde

**ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS**

Secretária de Bem-Estar Social

**MARCUS DAVID GOMES**

Secretário de Segurança Pública

**MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO**

Secretário de Gestão Pública

**MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA**

Secretário de Educação, Esporte e Lazer

**AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA****PEREIRA**

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**NESTOR PRADO JÚNIOR**

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

**PAULO CESAR VIANA**

Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana

**CRISTIANE MENEZES REGIS**

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

**MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA**

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

**ALEXANDRE BELEZA ROMÃO**

Presidente do Serviço Autônomo de Água e esgoto

**PODER LEGISLATIVO****MESA DIRETORA****VANDERLAN MORAES DA HORA**

PRESIDENTE

**PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES**

VICE-PRESIDENTE

**ROGÉRIO BELÉM DA SILVA**

1º SECRETÁRIO

**SIDNEI MATTOS FILHO**

2º SECRETÁRIO

**VEREADORES**

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

LEONARDO DE PAULA TAVARES

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA

RODRIGO JORGE BARROS

TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o CADASTRAMENTO:

FIRMAS:

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO  
Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

**EXPEDIENTE**

JORNAL OFICIAL  RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link [www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)

## ATOS do EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2812/2021

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19), CONTROLE, HORÁRIOS, TURNOS DE TRABALHO E AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso da Administração Municipal Direta e Indireta, a prestação de serviços essenciais à coletividade;

**CONSIDERANDO** que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças autoimunes, oncológicas e respiratórias crônicas;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº 2799/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o regime de escalonamento de trabalho, nos setores da Administração Municipal que tenham espaço limitado e grande quantidade de servidores.

**Art. 2º.** O regime de escalonamento será destinado para os servidores diaristas que se encontrem nas condições estabelecidas no art. 1º, que deverão cumprir sua carga horária em dias alternados, com equipes de servidores em quantitativo equivalente em cada dia, diminuindo assim a concentração e circulação de servidores no mesmo local de trabalho ao mesmo tempo.

**§ 1º.** A organização do regime de escalonamento em dias alternados compete à respectiva chefia imediata, que levará em consideração as dimensões do ambiente de trabalho e risco de aglomeração, desde que não haja prejuízo ao serviço.

**§ 2º.** O escalonamento somente poderá ocorrer em dias alternados (dia sim, dia não).

**§ 3º.** O escalonamento poderá ser interrompido em caso de necessidade do serviço.

**§ 4º.** O escalonamento não será autorizado nos departamentos em que haja um único servidor.

**Art. 3º.** O dia em que o servidor não estiver executando suas atividades de forma presencial, poderá realizar trabalhos em casa, à distância, de acordo com as determinações da respectiva chefia imediata.

**Art. 4º.** O regime de escalonamento não poderá causar suspensão dos serviços e não interfere no regime de quarentena em vigor no município, devendo os servidores municipais permanecerem em suas residências, saindo somente para realizar tarefas ou funções profissionais ou de extrema e imediata necessidade.

**Art. 5º.** Ficam excluídos do regime de escalonamento os servidores que laboram em regime de escala de plantão, as chefias imediatas, os agentes políticos, os ocupantes de cargo de chefia, direção e assessoramento superior, e os que exercem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 22 de março de 2021 e vigência temporária até o dia 31 de março de 2021.

**Art. 7º.** Fica revogado o Decreto nº 2811/2021.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras


**TRIBUTOS  
MUNICIPAIS 2021**

**PAGUE  
SEUS  
TRIBUTOS  
MUNICIPAIS**  
*online*

 **Taxa de ocupação  
de solo público**  **ISS**

 **Distrito  
Industrial**  **Alvarás**

 **IPTU**

**8%**  
de desconto  
até  
**31/03**

Acesse o link para pagamento de seus tributos online  
<https://spe.riodasostrs.rj.gov.br/iptu/guia.aspx>

**VOCÊ CONTRIBUI, SUA CIDADE EVOLUI!**

 **PREFEITURA  
RIO DAS  
OSTRAS**  
Aqui valorizamos a vida